



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui a Política de Transparência nos Programas Habitacionais no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nos Programas Habitacionais no âmbito do Município de Teresina, com os seguintes objetivos:

- I - divulgar o número de pessoas cadastradas nos programas habitacionais geridos pelo Município de Teresina;
- II - disponibilizar ao cidadão informações sobre a destinação dos recursos dos Programas Habitacionais ativos no Município;
- III - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos da política habitacional do Município de Teresina;
- IV - permitir o conhecimento público sobre o déficit habitacional da cidade; e
- V - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização da utilização do dinheiro público.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Teresina, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre os programas habitacionais ativos:

- I - o número total de inscritos no cadastro de moradia popular;
- II - o número de novos cadastros;
- III - o número de cadastros inativados;
- IV - o número de beneficiários excluídos do cadastro; e
- V - o número de beneficiários excluídos do cadastro por terem obtido imóvel através de outros programas habitacionais estaduais ou federais.

Art. 3º A conta de mídia social de que trata o art. 3º será aquela usualmente utilizada nas comunicações do Órgão contratante ou uma conta de mídia criada especialmente para esse fim.

Art. 4º Será disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por e-mail ou outro meio digital contendo as informações contidas no artigo 2º.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Parágrafo único. A disponibilização do boletim informativo de que trata o *caput* será de responsabilidade do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 06 de março de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

